



PROCESSO Nº E 11/30.080/2008

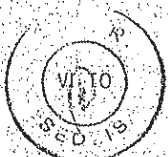
DATA 14/06/2008 FLS. 109

RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Júlio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, nº 4.086, apto. 502, Lagoa, conforme Decreto nº. 41.082, de 19 de dezembro de 2007, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado, doravante denominado **FINANCIADOR**, e, de outro lado, a **SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, sala "A", com estabelecimento industrial na Estrada Resende/Riachuelo, s/n Km 20 – Morada Da Colina, Resende Estado do Rio de Janeiro, CEP 27523-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.892.403/0015-10, neste ato representada por seus Procuradores, Albano Chagas Vieira, brasileiro, casado, engenheiro, com identidade RG nº 2.724.481-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.802.606-23, com residência comercial na Rua Amauri 255, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, e José Roberto Piagentini, brasileiro, casado, engenheiro, com identidade RG nº 3.463.070-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 552.278.728-72, com residência comercial na Praça Ramos de Azevedo, nº 254 - 6º andar - São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **FINANCIADA**; e como **INTERVENIENTES** (i) a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – INVESTERIO**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**; e (ii) a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sociedade economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Ajuda, nº 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.745/0001-14, na qualidade de **EXECUTORA DO FUNDES**, ambas representadas por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa nº 4560, apto. 1001, Lagoa e por seu Diretor de Operações, Fernando de Castro da Costa Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 22.386-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 206.655.047-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frei Solano nº 12/501, Lagoa, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, por ter sido a **FINANCIADA** enquadrada no Programa de



[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO Nº E-11/30.080 / 2006

DATA 14/06/2006 FLS. 110

RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente contrato tem por objeto a abertura, pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** no valor de até R\$ 1.072.024.000,00 (um bilhão, setenta e dois milhões e vinte e quatro mil reais), em moeda corrente em conta-corrente a ser aberta em banco indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**.

Parágrafo Primeiro - O crédito a que se refere esta Cláusula será destinado à **FINANCIADA**, única e exclusivamente, para o aumento de seu capital de giro e para a realização de novos investimentos, desde que seu plano de investimentos seja previamente aprovado, sendo vedada a utilização deste financiamento para constituição de garantia em favor de terceiros ou qualquer finalidade estranha aos fins estabelecidos no convênio constante do processo administrativo nº. E-11/30.166/06.

Parágrafo Segundo - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** deverá:

- I - realizar investimentos na implantação de uma unidade industrial no Estado do Rio de Janeiro, da ordem de 1.128.049.000,00 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões e quarenta e nove mil reais) até 31/12/2016;
- II - gerar até 31/12/2016 e manter durante todo o prazo de vigência do presente contrato, no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) empregos diretos e, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) terceirizados fixos, num total de 700 (setecentos) empregos, recorrendo, necessariamente, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;
- III - realizar todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o seu ativo fixo, bem como a importação de outros bens, insumos e matérias primas, necessários ao seu processo produtivo, através dos portos ou aeroportos localizados no Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;
- IV - adquirir no mercado do Estado do Rio de Janeiro, no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor dos bens e serviços necessários à implantação da indústria, excluindo-se as importações;



A M e



PROCESSO Nº E11/30080 / 2009DATA 14/06/2009 FLS. 111RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V – transferir a sede (matriz) e estabelecimento principal da empresa para o Estado do Rio de Janeiro até 30 de dezembro de 2009, juntamente com a célula de recebimento fiscal, contabilização, controle patrimonial, compras, gerência de recursos humanos, gerência de produção até que cumpridas todas as obrigações financeiras e não financeiras ora assumidas pela **FINANCIADA**;

Parágrafo Terceiro - A exigência de que trata o inciso II desta Cláusula poderá ser relevada pelo **FINANCIADOR**, a seu único e exclusivo critério, por intermédio da **CODIN**, na ocorrência de motivo relevante devidamente comprovado pela **FINANCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO – Para todos os efeitos do presente contrato, os prazos de utilização e carência previstos neste Instrumento serão contados a partir de 24 (vinte e quatro meses) após o início da venda dos produtos efetivamente produzidos pela **FINANCIADA** e os recursos a que se refere a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela **FINANCIADA**, no projeto aprovado, no prazo máximo de 156 (cento e cinquenta e seis meses), dividido em 13 (treze) subcréditos, conforme a seguir, sendo certo que, findo esse período, cessarão todos os efeitos do financiamento concedido, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da Cláusula Primeira. Na hipótese de serem utilizados os recursos pela **FINANCIADA** antes do prazo a que se refere esta cláusula, nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência deste contrato: **1º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), para fruição pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 (vinte e quatro) meses após o início da venda dos produtos efetivamente produzidos pela **FINANCIADA**; o **2º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 1º subcrédito; o **3º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 2º subcrédito; o **4º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 3º subcrédito; o **5º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 4º subcrédito; o **6º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 5º subcrédito. o **7º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e



[Assinaturas manuscritas]



PROCESSO Nº 11.130.080 / 2008

DATA 14/06/2008 FLS. 112

RUBRICA Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 6º subcrédito; o **8º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 7º subcrédito; o **9º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 8º subcrédito; o **10º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 9º subcrédito; o **11º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro mil e sessenta e um centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 10º subcrédito; o **12º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,61 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais após o início da venda dos produtos efetivamente produzidos pela **FINANCIADA**; **13º subcrédito**: no valor de R\$ 82.463.384,62 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o prazo de fruição no mês subsequente ao do término do prazo de fruição do 12º subcrédito.

Parágrafo Primeiro - O crédito a que se refere o caput será liberado em parcelas equivalentes, cada uma, a até 9% (nove por cento) do faturamento bruto mensal exclusivamente da unidade industrial da **FINANCIADA**, no preâmbulo qualificada, limitada, cada uma, a até 70% (setenta por cento) do ICMS próprio apurado, e a ser recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins de aplicação do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, considera-se faturamento bruto mensal o montante do valor contábil total de saída lançado no quadro "operações próprias" da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA-ICMS) do mês de apuração;

Parágrafo Terceiro - Fica estipulado pelas partes contratantes que é vedada a utilização, pela **FINANCIADA**, de valores que ultrapassem os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, para fins de apuração do valor das parcelas a serem liberadas.

Parágrafo Quarto - A liberação de cada uma das parcelas do crédito objeto do presente contrato dar-se-á no dia 04 (quatro) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, na hipótese de aquela data não recair em dia útil, devendo ser



Handwritten signatures and initials, including a circular stamp with 'VM' and '8'.

LIBERAR DIA 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

creditadas diretamente na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos do presente contrato, o prazo de utilização e carência para o 1º subcrédito, conforme previsto na Cláusula Segunda, será contado a partir de 24 (vinte e quatro meses) após o início da venda dos produtos efetivamente produzidos pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sexto - A carência será de 60 (sessenta) meses, a partir do fim do prazo de fruição de cada subcrédito, independentemente da circunstância de a utilização do financiamento eventualmente extinguir-se antes de decorrido esse prazo.

Parágrafo Sétimo - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em banco a ser indicado pelo **FINANCIADOR**, conta-corrente vinculada ao presente contrato.

Parágrafo Oitavo - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até as 16 horas do dia 03 (três) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal - DLM, e, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação, ou no primeiro dia útil antecedente se aquela data recair em dia não útil, cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS - GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

DLM
DIA 3
DIA 17
GIA

Parágrafo Nono - A **FINANCIADA** declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente instrumento, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, será condicionado ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, dos recursos necessários à liberação da parcela, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês antecedente à liberação, estando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

DEPÓSITO
25

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS - A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento, cumulativo, pela **FINANCIADA**, das seguintes condições:

I - constituir garantia real, usualmente aceita pelo **FINANCIADOR**, observada a margem em relação ao saldo devedor utilizado de 120% (cento e vinte por cento) nos termos e condições estabelecidas na Cláusula Décima-Primeira deste instrumento, até o último dia útil do mês antecedente ao de liberação, em valor suficiente para satisfazer o principal, acrescido de todos encargos a ele pertinentes, incidentes no trimestre em curso.

II - apresentação de Licença de Instalação (LI) ou de Operação (LO), conforme o caso, nos termos determinados na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; e



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



PROCESSO Nº E11/30-080 2007

DATA 14/06/2007 FLS. 114

RUBRICA: *Clairne*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – a entrega do Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM, no prazo determinado no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda deste contrato.

Parágrafo Único - O **FINANCIADOR** e/ou o **AGENTE FINANCEIRO** poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação, pela **FINANCIADA**, da documentação a que se referem os incisos I e II do *caput* desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS - Sobre os saldos devedores diários, apresentados na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (um por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos, com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento, como previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

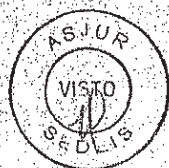
Parágrafo Primeiro - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta).

Parágrafo Segundo - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 04 (quatro) ou no primeiro dia útil antecedente de cada mês (data base), sendo o respectivo pagamento efetuado, trimestralmente no período de carência, e mensalmente no período de amortização, até o vencimento final do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO - O financiamento de que trata este contrato será pago em 108 (cento e oito) parcelas, para cada subcrédito, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela **FINANCIADA** no dia 04 (quatro) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, também no dia 04 (quatro) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas; sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCEIRO** encaminhará, mensalmente, à **FINANCIADA** aviso de cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, sendo certo que o não recebimento do referido aviso, pela **FINANCIADA**, não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, nas agências ou escritórios do **AGENTE FINANCEIRO**, ou por meio da rede bancária, mediante documentos de compensação ou de transferências.



[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO Nº 11120 OPO 12008
DATA 14/06/2008 FLS. 115
RUBRICA: Blaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

eletrônicas ou, ainda, por outro modo que o **AGENTE FINANCEIRO** vier, por escrito, a indicar à **FINANCIADA**.

Parágrafo Terceiro - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente Contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculado *pro-rata temporis*.

Parágrafo Quarto - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeiras assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento. Fica, entretanto, ajustado que a **FINANCIADA** poderá desobrigar-se da totalidade das aludidas obrigações mediante o pagamento de multa pecuniária, desde já arbitrada em 6% (seis por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA**, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato, ou do valor do saldo devedor existente, se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste contrato.

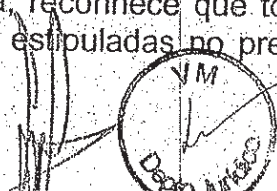
Parágrafo Quinto - Na hipótese de o descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária ali fixada, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação acumulada do IGP-M, da FGV, desde a data da liquidação antecipada até a data do efetivo pagamento da referida multa.

Parágrafo Sexto - A multa a que se refere o Parágrafo Quarto será devida independentemente de prévia notificação judicial ou extra, a ela se aplicando as disposições do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO - Em caso atraso ou do não pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórias, por parte da **FINANCIADA**, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

Parágrafo Primeiro - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato,





PROCESSO Nº 11130-080 12008

DATA 14/06/2008 FLS. 116

RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1967.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

Parágrafo Único - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES - As parcelas do financiamento serão suspensas caso a **FINANCIADA** descumpra quaisquer das obrigações fixadas neste contrato, em especial no caso de tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de tributos estaduais na vigência deste contrato, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da sua exigibilidade.

Parágrafo Primeiro - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará, formalmente, ao **FINANCIADOR** e à **CODIN** a ocorrência de quaisquer hipóteses que ensejem a suspensão das liberações das parcelas do financiamento objeto deste contrato de financiamento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

Parágrafo Segundo - A **CODIN** providenciará a suspensão da parcela, cientificando o **FINANCIADOR** e a **FINANCIADA**.

Parágrafo Terceiro - A **FINANCIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for cientificada da suspensão da parcela do financiamento, para regularizar a obrigação.

Parágrafo Quarto - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que a **FINANCIADA** comprovar a regularização, na forma do parágrafo terceiro desta Cláusula, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à



[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO Nº E 11/20080 / 2008
DATA 14/06/2008 FLS. 117
RUBRICA: Claire

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

rescisão do presente contrato, de acordo com o disposto no inciso IV da Cláusula Nona.

Parágrafo Quinto – Aplicam-se as disposições previstas no *caput* e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela **FINANCIADA** no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância das normas legais da Administração Pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações tais como acerca do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;

II - depreciação da garantia, em percentual inferior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor (principal acrescido de encargos), sem que esta tenha sido reforçada, tempestivamente;

III - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA**;

IV - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior.

V - deixar de comprovar, em até 30 dias, a contar da data de compensação, ao **AGENTE FINANCEIRO**, através da apresentação de cópia de DARJ, devidamente autenticado, o recolhimento espontâneo de valores compensados a maior ou com a liberação suspensa, conforme determinado na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a V desta cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, poderá efetuar notificação extrajudicial da **FINANCIADA** para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta, a partir de seu efetivo inadimplemento.

Parágrafo Terceiro - Caso a **FINANCIADA**, e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam



[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO Nº E 11/30.080 / 2007

DATA 14/06/2007 FLS. 118

RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

financiamento semelhante, tiverem o financiamento cancelado, não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A FINANCIADA, desde já, faculta ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ele designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, livre e total acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A FINANCIADA obriga-se, ainda, a:

I - fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por este designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Regularidade Social – INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral, sendo admitido, para efeito das certidões acima mencionadas, a substituição da apresentação das certidões negativas de débitos tributários pela certidão positiva com efeito de negativa ou que mesmo positiva tenha a sua exigibilidade legal comprovadamente suspensa; e

II – comunicar ao **FINANCIADOR** qualquer ato de reestruturação da empresa (fusão, incorporação, cisão, aquisição e transformação) ou que altere a composição societária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após arquivamento na Junta Comercial da citada reestruturação, sob pena de suspensão das liberações até que o **FINANCIADOR** se manifeste favoravelmente ao restabelecimento das liberações.

Parágrafo Segundo – A não apresentação dos documentos, informações e certidões de que tratam os incisos I e II desta Cláusula configurará inadimplemento contratual apto a ensejar a aplicação do disposto da Cláusula Oitava e, sucessivamente, da regra do inciso IV da Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DO FINANCIAMENTO - Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a constituir, em favor do **FINANCIADOR**,



[Handwritten signatures and stamps]



PROCESSO Nº 811/30.080 2007
DATA 14/06/2007 FLS. 119
RUBRICA e/ai n

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

garantias por este previamente aceitas, correspondentes a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do valor efetivamente utilizado, acrescido dos respectivos encargos, mantendo esse percentual durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do presente contrato, caso haja depreciação das garantias oferecidas pela **FINANCIADA**, esta se obriga a apresentar reforço de garantia, de forma a atender ao percentual mínimo fixado no *caput* desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação por escrito que, neste sentido, lhe tenha feito o **FINANCIADOR**.

Parágrafo Segundo - Caso a garantia seja constituída ou complementada por Carta de Fiança Bancária, com prazo de validade inferior ao do contrato, a mesma deverá ter o prazo de validade mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO SEGURO - A **FINANCIADA** manterá, durante todo o período do financiamento, seguro dos bens vinculados em garantia do presente contrato, indicando como beneficiário o **FINANCIADOR** e comprovando a contratação do seguro mediante apresentação de cópia da apólice, de quaisquer endossos que alterem o seu conteúdo e dos respectivos recibos de pagamento dos prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - A **CODIN** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo, ainda, ao **AGENTE FINANCEIRO**, uma remuneração equivalente a 1,0% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da comissão de administração dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para seu pagamento, sendo certo que o não recebimento dos referidos avisos pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de realizar o pagamento correspondente.

Parágrafo Segundo - A comissão de que trata o *caput* desta cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** se utilize das compensações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato, e seu pagamento será efetuado conforme estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** poderá compensar os valores não repassados pelo **FINANCIADOR**, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR** no período de



PROCESSO Nº 11130-080 / 2004DATA 14/06/2007 FLS. 120RUBRICA Clairine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

apuração, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3347/99.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

Parágrafo Segundo - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para compensação com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a compensação tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta Cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.

Parágrafo Quinto - A **FINANCIADA** comunicará ao **AGENTE FINANCEIRO** o exercício do direito à compensação de que trata esta Cláusula, sendo o respectivo montante compensado incorporado ao saldo devedor do financiamento objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto - O direito à compensação do ICMS de que trata esta cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

Parágrafo Sétimo - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou de órgão por este indicado, as





PROCESSO Nº E11/30 CRO 1 2007
DATA 14/06/2007 FLS 121
RUBRICA. *cláusula*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA - A FINANCIADA, neste ato, declara:

I - que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, declaração firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que não figura como ré em nenhuma ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira, ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, outras certidões e/ou documentos que julgar necessário; e

II - conhecer e aceitar, concordando com todos os seus termos e condições, o Termo de Convênio firmado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES - A FINANCIADA declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICIDADE - A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES - O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 05 (cinco) dias após sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS - São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma físico-financeiro do projeto; e





PROCESSO Nº 011/20.080 / 2008
 DATA 14/06/2008 FLS. 120
 RUBRICA: Elaine

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo II - Cronograma de desembolsos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DAS DESPESAS - As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato, a exceção do contido na Cláusula Décima Sétima, correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignados no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2008.


 FINANCIADOR


 FINANCIADA
 (Albano Chagas Vieira)



 FINANCIADA
 (José Roberto Piagentini)


 AGENTE FINANCEIRO


 EXECUTOR DO FUNDES



TESTEMUNHAS:

1) 
 CPF/MF 250.829.568-09

2)
 CPF/MF



QUADRO DE USOS E FONTES
Incluindo FASE 1 (1 milhão ton/ano Aciaria e 500 mil ton/ano Laminação), FASE 2 (mais 500 mil ton/ano Laminação) e melhorias de Qualidade e Produtividade

USOS	TOTAL 1	A REALIZAR										TOTAL 2	
		3º Trim. 2011	4º Trim. 2011	1º Trim. 2012	2º Trim. 2012	3º Trim. 2012	4º Trim. 2012	1º Trim. 2013	2º Trim. 2013				
TERRENO	18.858.143,73												18.858.143,73
ESTUDOS E PROJETOS	58.300.454,54	648.441,88	792.540,07	504.343,68	1.080.736,46	1.296.883,75	720.490,97	1.224.834,66	936.638,27				65.505.964,28
OBRAS CIVIS	21.839.313,07	243.428,02	297.523,13	189.332,90	405.713,36	486.856,04	270.475,58	459.808,48	351.618,25				24.544.068,83
MAQUINAS E EQUIPAM.	278.752.410,54	3.102.657,98	3.792.137,53	2.413.178,43	5.171.096,63	6.205.315,95	3.447.397,75	5.860.576,18	4.481.617,08				313.226.388,05
· NACIONAIS	3.916.450,00	43.019,61	52.579,52	33.459,69	71.699,34	86.039,21	47.799,56	81.259,26	62.139,43				4.394.445,63
· ESTRANGEIROS	274.835.960,54	3.059.638,37	3.739.558,01	2.379.718,73	5.099.397,28	6.119.276,74	3.399.598,19	5.779.316,92	4.419.477,64				308.831.942,42
· INSTALAÇÕES		712.446,66	870.768,14	554.125,18	1.187.411,10	1.424.893,31	791.607,40	1.345.732,57	1.029.089,62				7.916.073,97
MONTAGEM/FRETES	64.000.000,00	1.049,26	1.282,43	816,09	1.748,76	2.098,52	1.155,84	1.981,93	1.515,60				64.011.658,43
VEÍCULOS													
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	63.931,20												63.931,20
TREINAMENTO													
CAPITAL DE GIRO													
OUTROS	519.695.746,92	5.784.563,21	7.070.021,70	4.499.104,72	9.640.998,69	11.569.126,43	6.427.292,46	10.926.397,18	8.355.480,20				563.958.671,51
TOTAL	961.500.000,00	10.492.557,00	12.824.273,00	8.160.901,00	17.487.645,00	20.985.174,00	11.658.430,00	19.819.331,00	15.155.959,00				1.078.084.300,00

[Handwritten signature]

FUNDES - CARTA

DATA: 20/11/2012

RUBRICA: *[Handwritten signature]*

PROPOSTA Nº 020/2012

QUADRO DE USOS E FONTES
Incluindo FASE 1 (1 milhão ton/ano Aciaria e 500 mil ton/ano Laminação), FASE 2 (mais 500 mil ton/ano Laminação) e melhorias de Qualidade e Produtividade

USOS	TOTAL 2	A REALIZAR								TOTAL 3	
		1º Trim. 2014	2º Trim. 2014	3º Trim. 2014	4º Trim. 2014	1º Trim. 2015	2º Trim. 2015	3º Trim. 2015	4º Trim. 2015		
TERRENO	18.858.143,73										18.858.143,73
ESTUDOS E PROJETOS	65.505.364,28	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	257.318,21	67.563.909,92
OBRAS CIVIS	24.544.068,83	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	96.598,42	25.316.866,19
MAQUINAS E EQUIPAM.	313.226.388,05	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	1.231.213,48	323.076.095,91
NAOIONAIS	4.394.445,63	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	17.071,27	4.531.015,81
ESTRANGEIROS	308.831.942,42	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	1.214.142,21	318.545.080,10
INSTALACOES	7.916.073,97	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	282.716,93	10.177.809,39
MONTAGEM / FRETES	64.011.658,43	416,37	416,37	416,37	416,37	416,37	416,37	416,37	416,37	416,37	64.014.989,41
VEICULOS											
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	63.931,20										63.931,20
TREINAMENTO											
CAPITAL DE GIRO											
OUTROS	583.958.671,51	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	2.295.461,59	602.322.364,25
TOTAL	1.078.084.300,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	4.163.725,00	1.111.394.100,00

FUNDES - CARTA

RUBRICA: 0761 S/L 2002-100/H ALAV
0000/ 0800E N 085300R

Handwritten signatures and initials.

PROCESSO Nº 511/30-070, 2007

DATA 4/06/2007 FLS. 128

RUBRICA: Elaine

QUADRO RESUMO DE USOS E FONTES (EM R\$ 1.000,00)			
USOS	TOTAL DO PROJETO	FONTES	TOTAL DO PROJETO
IMÓVEIS	18.858.143,73		
OBRAS CIVIS	25.703.249,87	RECURSOS PRÓPRIOS	421.111.210,03
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	328.000.949,84	RECURSOS DE TERCEIROS	
• NACIONAIS	4.599.300,90	• BNDES	706.937.789,97
• ESTRANGEIROS	323.401.648,94	• FINAME	
INSTALAÇÕES	11.308.677,10	• OUTROS	
MONTAGENS / FRETES	64.016.654,90	TOTAL	1.128.049.000,00
VEÍCULOS			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	63.931,20		
TREINAMENTO			
EVENTUAIS			
CAPITAL DE GIRO			
OUTROS	611.504.210,62		
TOTAL	1.128.049.000,00		

PROCESSO Nº EU/30.080, 2008

DATA 14/06/2008 FLS. 123

RUBRICA: Elaine

PROJEÇÕES DOS RESULTADOS INCREMENTAIS						
ITENS	PRIMEIRO ANO	SEGUNDO ANO	TERCEIRO ANO	QUARTO ANO	QUINTO ANO	TOTAL
FATURAMENTO (R\$ 1.000)	—	—	—	—	—	—
EMPREGOS	—	—	—	—	—	—
DÉBITO DE ICMS (R\$ 1.000) (1)	—	—	—	—	—	—
CRÉDITO DE ICMS (R\$ 1.000) (2)	—	—	—	—	—	—
ICMS A RECOLHER (R\$ 1.000) (3) = (1-2)	—	—	—	—	—	—

e
